



6.1.24
210
Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1 182, DE 30 DE JUNHO DE 1 965.-

Aprova minuta de contrato para pavimentação de vias públicas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

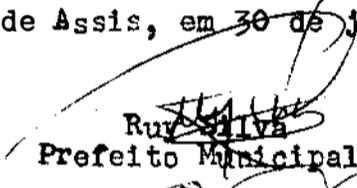
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

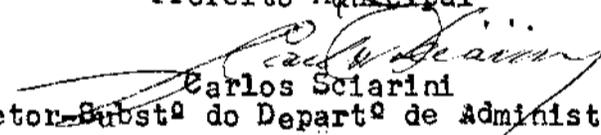
Artigo 1º - Fica aprovada a minuta de contrato para pavimentação de vias públicas da cidade, com base de solo-cimento, a que se refere a Lei nº 1 178, de 16 de junho de 1 965.

§ -único - A minuta a que se refere este artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

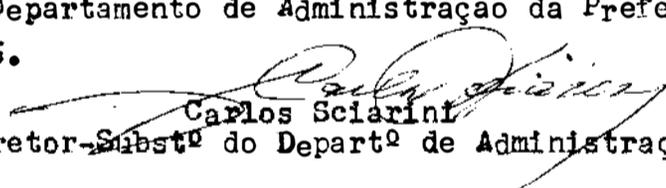
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de junho de 1 965


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de junho de 1 965.


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

MINUTA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1 182, DE 30/6/1965

CONTRATO para a execução dos serviços de pavimentação de vias públicas da cidade de Assis, com base de solo-cimento, entre partes PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a firma ARAGON - Engenharia Viária Ltda.-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. RUY SILVA, no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pela lei municipal número 1 178, de 16 de junho de 1 965, a qual denominar-se-á, daqui por diante, simplesmente "MUNICIPALIDADE" e de outro lado a firma ARAGON - Engenharia Viária Ltda., com séde na cidade de São Paulo, a rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 8º, conj. 810, representada pelo Engº VALDO SILVEIRA, a qual daqui por diante será denominada pela expressão "EMPREITEIRA", pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, têm justo e contratado a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, com base solo-cimento, em aproximadamente 12.000 m². (doze mil metros quadrados) de vias públicas da cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados por regime comum de empreitada, de acôrdo com as especificações e exigências constantes do Edital de concorrência pública número 405/65, de 16 de junho de 1 965, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

O preço por metro quadrado, serviço concluído, nos termos especificados na cláusula "PRIMEIRA" será de R\$ 4.500/m². (quatro mil e quinhentos cruzeiros por metro quadrado).

CLAUSULA TERCEIRA

A "EMPREITEIRA" se obriga a iniciar as obras dentro do prazo de 10 (déis) dias após a assinatura do contrato e concluí-las 20 (vinte) dias após o seu início.

CLAUSULA QUARTA

A "EMPREITEIRA" se obriga a conservar os serviços, depois do recebimento provisório, durante 90 (noventa) dias, prazo em que deverá reparar qualquer depressão ou irregularidade, sem ônus para a "MUNICIPALIDADE". Depois desse prazo e com os serviços em ordem, a "MUNICIPALIDADE" processará o recebimento definitivo dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

212

"MINUTA"
continuação = fls. 2 -

CLAUSULA QUINTA

A "EMPREITEIRA" custeará tôdas as despesas com a execução dos serviços. O prazo para pagamento dos serviços será de 3 (três) anos, a contar da data de conclusão total das obras. Os pagamentos respectivos serão feitos trimestralmente, devendo o primeiro dêles ser procedido 3 (três) menses após a data da conclusão total das obras, e os demais cada 3 (três) menses após, até completar 12 (doze) pagamentos acrescidos, ca da um, do coeficiente de 2% (dois por cento) ao mês, relativo à correção monetária.

CLAUSULA SEXTA

A "EMPREITEIRA" fornecerá todo o material, mão de obra, máquinas e aparelhamentos necessários à completa e perfeita realização dos serviços ora contratados, custeará tôdas as despesas que a sua execução acarretar, inclusive as de escritório, transporte, combustíveis, energia elétrica, abastecimento de água, depreciação de máquinas e ferramentas e outras decorrentes das Leis trabalhistas, férias, acidentes no trabalho, seguro de operários e outras de caráter social, ficando ainda responsável por qualquer prejuizo que venham causar a terceiros, caso se verifiquem por insuficiência de precauções ou cautelas de sua parte. Ficará ainda sob sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os fretes, de qual quer espécie, de todos os materiais, máquinas e etc..A "MUNICIPALIDADE" por sua vez facilitará por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento dos serviços, facultando à "EMPREITEIRA", quando comprovada a necessidade, o uso das máquinas que dispuzer.

CLAUSULA SETIMA

Pela infração de qualquer das cláusulas contratuais, o contratante incorrerá na multa de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), sendo que a reincidência ocasionará a rescisão do contrato, independentemente de interpeação judicial, e perda da caução total, bem como perderá o direito a qualquer pagamento ou indenização.

CLAUSULA OITAVA

A "MUNICIPALIDADE" fiscalizará as obras por intermédio do Departamento de Obras e Serviços Públicos, determinando e especificando detalhes que deverão ser obedecidos pelo contratante sem qualquer acréscimo de despesa.

CLAUSULA NONA

A "EMPREITEIRA" se obrigará a manter no serviço pessoa idonea e capaz de bem executar as ordens da "MUNICIPALIDADE", ficando obrigada a substituir, mediante ordem por escrito, os operários sem pr-ática e a refazer os trabalhos que não apresentarem perfeita execução.

- fls. 3 -



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

continuação - fls. 3 -

CLAUSULA DECIMA

A "MUNICIPALIDADE" reserva-se o direito de rescindir este contrato a qualquer tempo. Neste caso a "EMPREITEIRA" terá direito ao pagamento do serviço até então realizado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O "EMPREITEIRO" ficará isento de impostos e taxas municipais relativos a esta obra.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Todos os serviços e fornecimento de material, maquinário e mão de obra que a "MUNICIPALIDADE" fizer ao "EMPREITEIRO" serão pagos por este, de acordo com os preços previamente combinados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

As questões oriundas do não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, serão resolvidos perante o Poder Judiciário, sendo eleito competente o foro desta Comarca de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas em tudo presentes, lavrando-se quatro exemplares de igual teor. O presente contrato está isento de selos federais, em face de disposição legal.

Assis, em 22 de Maio de 1965

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Engº Valdo Silveira
Rep. da ARAGON - Engenharia Viária Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

CS/